Senhor Deputado,

De acordo com nossos entendimentos mantidoshoje pela manhã, contamos com a colaboração de Vossa Excelência em acolhernossa sugestão ao texto da proposta de política de resíduos sólidos, notocante ao art. 51, que pode vir a representar forte risco ao setor:

Art. 51. Ficam proibidas a disposição finalde rejeitos, incluída a instalação de aterros sanitários ou industriais,em Unidades de Conservação reguladas pela Lei nº 9.985, de 18 de julhode 2000, bem como em áreas de preservação permanente ou de proteção demananciais.

Parágrafo único. Mediante autorização préviado órgão ambiental competente, podem ser excetuadas da proibição do caputas Áreas de Proteção Ambiental, desde que compatível com o plano de manejoda unidade.

Nossa proposta de alteração:

Art. .. Ficam proibidasa disposição final de rejeitos, incluída a instalaçãoe operação deaterros sanitários ou industriais, em unidades de conservação dogrupo de proteção integral, reguladaspela lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como em áreas de preservaçãopermanente ou de proteção de mananciais.

Justificativa: A alteraçãovisa focar a proibição às atividades de aterro, em áreas de proteção integral.

Agradecemos-lhe pela compreensão e peloapoio em abrigar o mencionado pleito.

Respeitosamente,

Salma Torres Ferrari Gerente Geral de Relações com o Governo Vale - Departamento de Relações Governamentais